FRANCISCO BADARO NG

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

CEP 39644-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 684, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2004.

"Declara de utilidade Pública a Associação Comunitária Representativa Mocoense"

Faço saber que o Povo do município de Francisco Badaró – MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública "Associação Comunitária Representativa Mocoense", na localidade de Mocó, neste Município de Francisco Badaró – MG,

Art. 2º - A referida Associação tem como finalidade:

a) Promover o desenvolvimento sócio- econômico da Comunidade;

b) Representar a Comunidade junto as Instituições, Órgãos Públicos e Privados;

c) Promover a busca de recursos e coordenar as atividades e iniciativas coletivas:

d) Conscientizar cada associado, dos seus direitos de cidadãos através de campanhas educativas, com a participação de entidades civis, públicas e privadas;

e) Proteção a saúde da família, da maternidade, da infância e velhice, através de apoio à gestantes (aleitamento materno, distribuição de remédios, campanhas contra doenças transmissíveis ou infecto contagiosas) e integração com órgãos competentes;

f) Combater a fome, miséria e a pobreza, através da distribuição de alimentos, agasalhos, incentivo ao plantio de árvores frutíferas, hortas comunitárias, apoio a implantação de programas agropecuários e agrícolas, distribuição de sementes para o plantio, melhorando a infra-estrutura da comunidade e gerando rendas;

g) Conveniar-se com órgãos e instituições especializadas para realização de cursos profissionalizantes, alimentação alternativa, primeiros socorros e criação de creches, clube de mães, habilidades e reabilitação das pessoas portadoras de deficiências:

h) Fazer pesquisas de mercado para implantação de programas que visem geração de renda;

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ

CEP 39644-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Proteção do meio ambiente, através de integração com entidades afins para promoção de campanhas que visem treinamentos para conservação do solo, nascentes e plantio de árvores nativas;

j) Prestar serviços a comunidade sob a forma de ação comunitária, articulando a nível estadual, federal e municipal, as ações de organismo institucional, voltados ao desenvolvimento comunitário de assistência social;

K) Incentivo e valorização do esporte, cultura, artesanato e lazer, através de eventos realizados;

1) Amparar crianças e adolescentes carentes.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Francisco Badaró - MG, 10 de Dezembro de 2004.

gos Jesio Viana